processos comunicacionais no contexto de ações judiciais intentadas durante os anos 90 e concluiu que os depoimentos prestados por homens em face de interlocutores femininos se adaptavam às normas que instituem o poder e o estatuto masculino. Quando os depoimentos eram prestados por mulheres em face de interlocutores femininos mostravam-se menos respeitosos do que os que eram prestados perante interlocutores masculinos, reproduzindo assim o comportamento depreciativo dos homens. De modo similar, as declarações prestadas por mulheres receberam menos atenção que as declarações prestadas por homens (Bogoch, 2003, Schultz e Shaw, 2013). Este tipo de atitude depreciativa face às mulheres não despareceu na atualidade, mas tornou-se mais subtil. A questão que se coloca é a de saber se o maior número de mulheres nas polícias, no ministério público (Portugal 59% de magistradas do ministério público, Alemanha, 41%) e, em particular, na magistratura judicial (Portugal 57%, Alemanha, 40%) irá ou não produzir mudanças. Será que as mulheres pronunciam, por exemplo, sentenças mais lenientes? Uma resposta afirmativa a esta questão enquadrar-se-ia na hipótese do estereótipo de género de que as mulheres são mais emotivas e demonstram maior compaixão e sensibilidade face à situação específica do ofensor. Muito embora existam alguns indicadores de que isso possa acontecer (Schultz, 2015), não existem certezas. De modo similar, a hipótese de que as juízas seriam mais severas quando julgam homens acusados de violação ou de violência não pode ser justificada, nem tão-pouco generalizada. Em todo o caso, é incontestável que é necessário educar os profissionais da justiça, homens e mulheres, para questões de género de forma a eliminar o sexismo contra mulheres e homens no âmbito de procedimentos judiciais.

Bibliografia

Behringer, W. 2004. *Witches and witch-hunts*. Cambridge: Polity.

Bogoch, B. 2003. «Lawyers in the Courtroom: Gender, Trials and Professional Performance in Israel». In *Women in the world's legal Pprofessions*, org. U. Schultz, e G. Shaw. Oxford: Hart, 247-268.

European Union Agency for Fundamental Rights. 2014. «Violence against women in the EU Survey», http://fra.europa.eu/en/publication/2014/vaw-survey-main-results.

Frances, H., F. e Silvestri, M. 2012. «Gender and crime». In *The Oxford handbook of criminology*, org. M. Maguire, R. Morgan e R. Reiner. Oxford: Oxford University Press, 5th ed., 336-369.

Köhler, T. 2012. «Straffällige Frauen. Eine Untersuchung der Strafzumessung und Rückfälligkeit. Göttingen: Universitätsverlag». http://webdoc.sub.gwdg.de/univerlag/2012/GSK22_koehler.pdf

Moldenhauer, S. e Susanne K. 2012. «Täterinnen und Opfer: Frauen, Gewalt und Kriminalität. Dossier zum Interview mit Professor Susanne Karstedt (University of Leeds, UK) FernUniversität Hagen», http://www.fernunihagen.de/rechtundgender/karstedt.shtml

Oberlies, D. 1990. «Der Versuch, das Ungleiche zu vergleichen». *Kritische Justiz*, 318-331.

Schultz, U. 2003. «Women lawyers in Germany. Perception and construction of femininity». In *Women in the world's legal professions*, org. U. Schultz e G. Shaw. Oxford: Hart 2003, 295-321.

Schultz, U. 2013. «Do German Judges Need Gender Education?» In *Gender and judging*, org. U. Schultz e G. Shaw. Oxford. Hart, 585-598.

Schultz, U. 2105. «Do women judge differently or better?» In *Women judges in the muslim world*, org. M. Lindbekk, e N. Sonneveld. Leiden: Brill, forthcoming.

Schultz, U. e Shaw, G. 2013. «Introduction: Gender and judging: Overview and synthesis». In *Gender and judging*, org. U. Schultz e G. Shaw. Oxford: Hart, 3-47.

The European Institute for Crime Prevention and Control, affiliated with the United Nations (HEUNI). 2014. «European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics. (data for 2010)», ttp://www.heuni.fi/material/attachments/heuni/reports/qrMWoCVTF/HEUNI_report_80_European_Sourcebook.pdf

Walmsley, R. 2006. «World female imprisonment list. Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners. International Centre for Prison Studies, King's College London», https://www.unodc.org/pdf/india/womens_corner/women_prison_list_2006.pdf

Sexologia Forense

(J. Pinto da Costa)

A Sexologia Forense (SF) pode definir-se, muito simplisticamente, como um ramo da medicina legal que estuda os problemas e as questões relacionadas com o sexo. Estuda as ocorrências médico-legais relativas à gravidez, ao aborto, ao parto, ao puerpério, ao infanticídio, à exclusão da paternidade, parafilias, criminalidade sexual bem como outras questões referentes à reprodução humana (Watter, 2007).

Os temas importantes da SF têm variado ao longo dos tempos fazendo com que seu significado e importância mudem conforme a época, o local e a cultura. O que é crime hoje pode não ter

sido ou deixar de sê-lo, como, por exemplo, a pedofilia e a homossexualidade respetivamente (Krivacska e Money, 1994).

No âmbito da SF podem sublinhar-se os seguintes temas: definição de sexo e sua determinação, variedades de sexo (genético, cromossómico e cromatínico, endócrino, morfológico, psicológico e jurídico), alterações genéticas da sexualidade, aneuploidias sexuais e sua relação com a sexualidade, psicologia da sexualidade, desenvolvimento psicológico da sexualidade humana, diferenças sexuais homem/mulher, liberdade de orientação sexual, bissexualidade, homossexualidade e adultério, parafilias: pedofilia, exibicionismo, fetichismo, travestismo, masoquismo, sadismo, voyeurismo, necrofilia, bestialismo, entre muitas outras.

Também são temas de SF o conceito de cópula e suas variação no conceito moral, ético e mágico-religioso, sua repercussão prática forense, desfloramento, virgindade como valor anatómico ou psicológico, a sexualidade e o casamento, impotência e esterilidade, vaginismo, dispareunia e ninfomania.

Planeamento familiar, contraceção e seus principais métodos, gravidez, parto, aborto legal e criminoso, infanticídio, procriação medicamente assistida.

No campo da agressividade sexual temos a violação no espaço e no tempo, avaliação das vítimas e dos agressores, o exame médico-legal. Apreciação física e psicológica no enquadramento normativo.

Criminalidade sexual, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, lenocínio, incesto, sexualidade dos adolescentes e dos idosos, normativo sexual português, educação sexual, adoção, doenças sexualmente transmissíveis de declaração obrigatória ou não, parafilias,... Sua importância como marcador de violência sexual. Propagação dolosa de doença sexualmente transmissível.

A medicina legal intervém na SF especialmente na agressividade sexual como a violação ou o abuso sexual, situações em que é necessário intervir rapidamente para recolher vestígios biológicos que permitam sustentar uma acusação em tribunal. Estas colheitas vaginais, anais, orais devem ser feitas nas primeiras horas, sendo inexequíveis após 72 horas decorridas a partir da ofensa (Cañadas e Calabuig, 2004).

A SF tem posição relevante na informação sobre as leis de educação sexual, o seu conteúdo e o seu cumprimento, já que muito do desajustamento comportamental decorre da ignorância nesta matéria. É a violência no namoro, a violência doméstica, essencialmente de cariz sexual que se enquadram neste âmbito (Pinto da Costa, 2009).

É também na complexidade de aceitação normativa dos designados trabalhadores do sexo que a SF pode contribuir para uma proteção destes indivíduos.

Toda a falta de sintonia entre as normas e a sexualidade, na realidade contemporânea, atribuem à SF um papel determinante na informação aos Tribunais sobre os processos com que diariamente os magistrados se confrontam, tentando elucidar os mesmos para que as sentenças sejam o mais justas possível.

No âmbito da SF encontramos situações que, apesar da evolução social da mulher no século XXI, ainda se mantém na legislação como o desfloramento em consequência de acidente de trabalho previsto na Tabela Nacional de Incapacidades por acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (Decreto-Lei nº 352/2007)

A sociedade atual está mais alerta para o abuso sexual de menores e a SF intervém permanentemente ao dispor de um serviço de disponibilidade permanente nos serviços médico-legais para recolha de vestígios que são importantes neste âmbito da Medicina legal (Lei nº 45/2004).

Muitas das situações enquadráveis no âmbito da SF são ainda tabu na atualidade como a adoção por casais homossexuais, o cibersexo, a violação masculina, entre outros.

A SF pode também abranger a patologia forense quando da agressão sexual resultar a morte da vítima ou mesmo do agressor. A colheita de vestígios biológicos é também importante.

Bibliografia

Cañadas, E. V. e Calabuig, G. 2004. *Medicina Legal y Toxicología*. 6ª Ed. Espana: Masson.

Decreto-Lei nº 352/2007, de 23 de Outubro. Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Lei nº 45/2004 de 19 de Agosto. Estabelece o regime jurídico das perícias médico-legais e forenses. *Diário da República – I Série-A n.º 195* http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/livro-iv-leis-criminais/

/pdf4/l-45-2004/downloadFile/file/L_45_2004.pdf?nocache=1182165802.24

Krivacska, J. J. e Money, J. 1994. *The handbook of forensic sexology. Biomedical and Criminological Perspectives*. New Jersey: Prometheus Book.

Pinto da Costa, J. 2009. *Curso Básico de Medicina Legal*. Porto: Eudito.

Watter, D. N. 2007. Forensic sexology *versus* clinical sexology: Some cautionary comments. Ed.Clinical and Forensic Psychology, New Jersey.

Sexting

(Marisalva Fávero e Fátima Ferreira)

O conceito de *sexting* é um neologismo do século XXI que deriva da aglutinação da palavra «*sex*» e «*texting*» e refere-se à troca interpessoal de conteúdos sexuais explícitos na forma de mensagens de texto, fotografias e/ou vídeos através de tecnologias como o telemóvel e a *Internet* (Albury, Crawford, Byron e Mathews, 2013; Calvert, 2009; Chalfen, 2009; Ferguson, 2011; Katzman, 2010; Pew Research Center, 2009), constituindo-se num fenómeno relativamente comum junto das faixas etárias mais jovens (Peskin, Markham, Addy, Shegog, Thiel e Tortorelo, 2013). Na verdade, considerando que quase todos os telemóveis atualmente têm uma câmara fotográfica integrada e serviços de mensagem por imagens (MMS) assim como a capacidade de ligação à *Internet*, torna-se relativamente fácil produzir e distribuir fotografias próprias, inclusivamente as de conteúdo sexualizado. No que concerne a este aspeto, o espetro de expressão é relativamente grande e a sexualização que ela pode assumir é variável (Calvert, 2009; Mitchell, Finkelhor, Jones e Wolak, 2012). No entanto, é necessário esclarecer que existem dois fatores cruciais que diferenciam o *sexting*, com recurso a fotografias e vídeos, da pornografia, sendo eles o caráter auto produzido das imagens (*i.e.* imagens pornográficas ou vídeos retirados da *Internet* não se enquadram no *sexting*); e o caráter consensual da troca. O *sexting* consensual deve ser diferenciado de outras formas de chantagem ou pressão para a captação de imagens sexuais bem como do ato de tirar fotografias, enviá-las a alguém ou revelá-las sem o consentimento da pessoa na imagem, que constituem uma violação dos limites individuais.

A origem do *sexting* tem sido identificada como um fenómeno sexual típico dos jovens, particularmente devido ao facto de, atualmente, a *Internet* e os telemóveis constituírem parte integral da vida dos adolescentes e, naturalmente, desempenharem um papel crucial nas comunicações sexuais, exploração e desenvolvimento sexual pessoal dos jovens (Pascoe, 2011).

De acordo com a literatura, a prevalência do fenómeno aumenta em proporção do aumento da idade e a experiência sexual com os estudos a apontar que quão mais velhos e experientes sexualmente os jovens são, mais consistentemente recorrem ao *sexting* como forma de potencialização da intimidade nas relações interpessoais (Gordon-Messer, Bauermeister, Grodzinski e Zimmerman, 2013; Livingstone, Haddon, Görzig e Ólafsson, 2011).

Naturalmente, a normalização deste fenómeno entre os jovens vem levantar a atenção para o binómio dos riscos e oportunidades que o caraterizam.

O *sexting* consensual tem sido comummente referido como um comportamento de risco e acarreta preocupações objetivas no que concerne ao facto de este representar um comportamento sexual de alto risco no qual os jovens prestam pouca atenção às potenciais consequências nocivas (Draper, 2012; Hua, 2012; Ostranger, 2010) como sendo a divulgação pública das imagens ou vídeos e a consequente vergonha, ridicularização e até mesmo assédio por parte dos pares (Kotz, 2009). Não obstante, o fenómeno tem igualmente sido enquadrado como uma forma contemporânea de comunicação íntima nas relações românticas e sexuais entre adultos bem como entre adolescentes que estão em fase de exploração e desenvolvimento (Peskin *et al.*, 2013).

Bibliografia

Albury, K., Crawford, K, Byron, P. e Mathews, B. 2013. «Young people and sexting in Australia. Ethics, representation, and the law». Journalism and Media Research Center, University of New South Wales, http://jmrc.arts.unsw.edu.au/media/File/Young_People_And_Sexting_Final.pdf

Calvert, C. 2010. «Sex, cell phones, privacy, and the first amendment: When children become child pornographers and the Lolita effect undermines the law». *Common Law Conspectus. Journal of Communications Law and Policy*, 18, nº 1: 1-65.

Chalfen, R. 2009. «'It's only a picture': Sexting, 'smutty' snapshots and felony charges». *Visual Studies*, 24, nº 3: 258-268.

Draper, N. 2012. «Is your teen at risk? Discourses of adolescent sexting in United States television news». *Journal of Children and Media*, 6, nº 2: 221-236.